



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA Nº 2145/2022

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2023”**

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
SOCIAL**



PREFEITURA DE PIQUETE

Estado de São Paulo

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 54.103.339,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e tres mil, trezentos e trinta e nove reais) e se desdobra em:

I - R\$ 50.965.214,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.138.125,00 (tres milhões, cento e trinta e oito mil, cento e vinte e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita sera arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	4.248.800,00	0,00	4.248.800,00
contribuicoes	680.000,00	0,00	680.000,00
receita patrimonial	1.644.212,00	87.500,00	1.731.712,00
transferencias correntes	43.858.302,00	3.020.125,00	46.878.427,00
outras receitas correntes	72.300,00	30.500,00	102.800,00
deducoes p/o fundeb	-6.188.400,00	0,00	-6.188.400,00
Total das Receitas Correntes	44.315.214,00	3.138.125,00	47.453.339,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienacao de bens	100.000,00	0,00	100.000,00
transferencias de capital	6.550.000,00	0,00	6.550.000,00
Total das Receitas de Capital	6.650.000,00	0,00	6.650.000,00
Total da Administracao Direta	50.965.214,00	3.138.125,00	54.103.339,00



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo
SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 50.719.131,28 (cinquenta milhões, setecentos e dezenove mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 35.389.561,28 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 15.329.570,00 (quinze milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	28.510.561,28	15.042.754,00	43.553.315,28
DESPESAS DE CAPITAL	6.179.000,00	286.816,00	6.465.816,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
Total da Administração Direta	35.389.561,28	15.329.570,00	50.719.131,28



II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	2.175.000,00	0,00	2.175.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.433.090,00	0,00	1.433.090,00
SECRETARIA MUNIC.DE FINANÇAS E PLANEJAM.	1.170.380,00	0,00	1.170.380,00
SECRETARIA MUNIC. ADMIN. E GESTAO PESSOA	1.277.865,08	0,00	1.277.865,08
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	11.377.512,20	0,00	11.377.512,20
SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	12.378.794,00	12.378.794,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	2.511.206,00	2.511.206,00
SECRETARIA MUN. INFRAEST. E SERV. PUB.	5.681.500,00	0,00	5.681.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.850.914,00	0,00	1.850.914,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	540.000,00	439.570,00	979.570,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	2.358.956,00	0,00	2.358.956,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	282.760,00	0,00	282.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA	1.453.581,00	0,00	1.453.581,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.164.893,00	0,00	1.164.893,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	878.360,00	0,00	878.360,00
SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO	1.078.480,00	0,00	1.078.480,00
SECRETARIA MUNIC. COMUNICACAO E TECNOLOG	1.163.250,00	0,00	1.163.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E CULTURA	485.280,00	0,00	485.280,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO	317.740,00	0,00	317.740,00
Total da Administracao Direta	34.689.561,28	15.329.570,00	50.019.131,28
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	700.000,00	0,00	700.000,00
Total do Municipio	35.389.561,28	15.329.570,00	50.719.131,28



III - POR FUÇÕES:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA	2.175.000,00	0,00	2.175.000,00
03	ESSENCIAL A JUSTICA	1.060.440,00	0,00	1.060.440,00
04	ADMINISTRACAO	10.270.766,08	0,00	10.270.766,08
05	DEFESA NACIONAL	10.000,00	0,00	10.000,00
06	SEGURANCA PUBLICA	51.000,00	0,00	51.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.511.206,00	2.511.206,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	439.570,00	439.570,00
10	SAUDE	0,00	12.378.794,00	12.378.794,00
12	EDUCACAO	11.377.512,20	0,00	11.377.512,20
13	CULTURA	485.280,00	0,00	485.280,00
15	URBANISMO	2.317.500,00	0,00	2.317.500,00
16	HABITACAO	11.200,00	0,00	11.200,00
17	SANEAMENTO	300.000,00	0,00	300.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	1.164.893,00	0,00	1.164.893,00
20	AGRICULTURA	1.850.914,00	0,00	1.850.914,00
23	COMERCIO E SERVICOS	2.676.696,00	0,00	2.676.696,00
27	DESPORTO E LAZER	878.360,00	0,00	878.360,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	60.000,00	0,00	60.000,00
99	RESERVA DE CONTINGEN	700.000,00	0,00	700.000,00
Total do Municipio		35.389.561,28	15.329.570,00	50.719.131,28



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;



Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Artigo 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Piquete, 21 de dezembro de 2022.

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 21 (vinte um) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.